



TRABALHO INFANTIL E EQUIPAMENTOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

Tatiana Torres de Vasconcelos¹

Resumo

Apesar das políticas afirmativas de direitos e da implantação de serviços socioassistenciais como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI observa-se, em algumas famílias economicamente vulneráveis, crianças que participam junto com os adultos do trabalho familiar, na quebra de mariscos, castanhas, nas feiras livres, desviando-se do caminho à escola. Este trabalho propõe uma análise do ponto de vista histórico sobre o trabalho infantil para compreender em que contexto social cultural e econômico, surgem e se mantêm as práticas laborais entre crianças e de que modo o Estado tem intervindo nessa realidade. Trata-se de pesquisa bibliográfica, a partir do levantamento de estudos relevantes sobre o tema.

Palavras – chave: Trabalho infantil; PETI; Infância.

Abstract

Despite the assertions of political rights and the deployment of services socioassistenciais as the Eradication of Child Labor - PETI is observed in some economically vulnerable families, children who participate with adults in the family work in the break of shellfish, nuts, in free markets, bypassing the way to school. This paper proposes an analysis of historical perspective on child labor to understand the context in which social, cultural and economic rise and remain labor practices among children and how the state has intervened in this reality. It is literature, based on a survey of relevant studies on the subject.

Key - words: child labor; PETI; Childhood.

¹ Mestranda em saúde e ambiente pela Universidade Tiradentes, faz parte do grupo de pesquisa em desenvolvimento humano e prevenção do laboratório de planejamento e promoção de saúde do Instituto de Tecnologia e Pesquisa – ITP; Especialista em Direito de Família e Políticas Sociais pela Universidade Federal de Sergipe e escola Superior do Ministério Público de Sergipe; Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Sergipe; Possui experiência profissional nas áreas de Psicologia Social e Psicologia Clínica. E-mail: tati.tv@hotmail.com.

1. Introdução

A experiência enquanto trabalhadores sociais inseridos nos serviços que compõem a Política Nacional de Assistência Social, dentre estes se destaca, a título deste estudo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, desperta questionamentos sobre a efetividade do trabalho socioeducativo ofertado com o objetivo de afirmar e garantir direitos.

Na rotina de acompanhamento ao PETI, observam-se casos de crianças que permanecem em atividades laborais mesmo após a inclusão no programa e do repasse de renda através do programa Bolsa Família. Nestes casos, a maioria das famílias envolvidas valoriza a renda proveniente do trabalho das crianças e se ausenta do processo de acompanhamento socioeducativo nos grupos e reuniões destinados a esse fim.

A ausência das famílias nos serviços socioassistenciais e a permanência de algumas crianças no trabalho, muitas vezes insalubre e perigoso, abortam a afirmação e a garantia de direitos e questionam a qualidade e a efetividade do trabalho socioeducativo oferecido.

Requer, portanto, dos trabalhadores sociais tecnologias de intervenção com potencial efetivo de enfrentamento do trabalho infantil. Para tanto, considera-se que é necessário analisar o contexto sócio - histórico associado às práticas laborais entre crianças e as políticas afirmativas de direitos propostas através da intervenção do Estado na questão do trabalho infantil.

2. Aspectos sócio-históricos do trabalho infantil

Sarmiento (2001) afirma que a infância é uma construção social, “(...) se houve sempre crianças, nem sempre houve infância” (SARMENTO, 2001), este autor pontua que a consideração das crianças como um grupo identitário próprio, com necessidades e direitos específicos é ainda um projeto inacabado da modernidade.

As análises de ARIÈS (2006) sobre obras de arte medievais sugerem que a infância não era expressa como categoria identitária com as especificidades da atualidade

(...) no século XI (...) O pintor não exitava em dar à nudez das crianças, nos raríssimos casos em que era exposta, a musculatura dos adultos (...) Na Bíblia moralizada de São Luís (...) Num episódio da vida de Jacó, Isaque está sentado entre suas duas mulheres, cercado por uns 15 homenzinhos que batem na cintura dos adultos: são seus filhos. (...) Foi no século XVII que os retratos de crianças sozinhas se tornaram numerosos e comuns. Foi também neste século que os retratos de família, muito mais antigos tenderam a se organizar em torno da criança (ARIÈS, 2006, p 17 – 28).

O Estatuto e papéis sociais que são atribuídos às crianças e adolescentes mudam com as formas sociais, são historicamente produzidos e, no interior de uma sociedade, são objetos de variações sociais como a classe social ou o grupo étnico (SARMENTO, 2001).

O trabalho infantil aparece em diversos momentos na história das sociedades ocidentais. Segundo Heywood (2004) a hostilidade em relação ao trabalho infantil é um fenômeno relativamente recente.

No período moderno, as famílias buscavam trabalhos para seus filhos como uma questão de rotina. Nessa época, as autoridades estavam mais preocupadas com os pecados da “indolência e do ócio” do que o excesso de trabalho entre os jovens (HEYWOOD, 2004).

No passado, as crianças iam se deslocando gradualmente para a força de trabalho, desempenhavam tarefas que se modificavam segundo o tamanho e a experiência do sujeito. As crianças eram consideradas os trabalhadores mais flexíveis na economia da família, pegando desde empregos em tempo integral fora de casa até ajudar aos pais em diversos trabalhos leves (HEYWOOD, 2004).

A família, por conseguinte, é considerada a peça chave do emprego das crianças. O pai e a mãe de família são os instrutores dos seus filhos no trabalho, principalmente na indústria têxtil, essas práticas de iniciação e aprendizagem para o trabalho dentro da família, nos lugares em que persistem os serviços a domicílio, sobretudo a tecelagem, marcam o século XIX (PERROT, 2001).

Segundo Perrot (2001) as primeiras manufaturas e fábricas se estabeleceram no campo, pois lá estava a mão de obra; os fabricantes procuravam empregar toda a família, adultos e crianças, cada um era utilizado conforme sua capacidade.

Até então o trabalho infantil era considerado casual e de poucas demandas. O problema da exploração acentuada da mão – de – obra das crianças nas tecelagens de algodão, minas de carvão e máquinas das fábricas, começa a partir dos relatos da Revolução Industrial, quando a energia a vapor e o maquinário possibilitaram que mulheres e crianças assumissem o trabalho que anteriormente exigia a força e a especialização de um homem adulto. Além disso, foi agravante a disponibilidade de grande quantidade de crianças pobres, disponíveis para o mercado de trabalho, o que representava para os empregadores mão de obra barata e submissa (HEYWOOD, 2004).

As primeiras manifestações contra o trabalho de crianças ocorreram a partir da revolução Industrial, alavancadas pelos médicos das cidades industriais inglesas indignados com os

danos à condição física das crianças trabalhadoras, o movimento iniciado pelos médicos que propunha mudanças ao sistema de fábricas deu-lhes o título de reformadores (HEYWOOD, 2004).

No entanto, na época, o argumento médico não dispunha de facilidade em apresentar provas estatísticas de que o trabalho infantil fizesse mal à saúde daquelas crianças e, por conseguinte, era combatido pelos defensores do sistema de fábricas que defendiam que a condição física dos infantes era mais prejudicada pela situação de pobreza do que pelo trabalho, enquanto os reformadores (médicos e observadores) registravam o ambiente insalubre gerado pela poeira, pelas fumaças nocivas, pela umidade e pelas altas temperaturas como facilitadores de adoecimento e risco à saúde de crianças expostas àquelas condições de trabalho (HEYWOOD, 2004).

Em geral, elas (as crianças) estavam ávidas para começar a trabalhar, como forma de contribuir para os orçamentos de suas famílias e ingressar no mundo dos adultos. De algum modo, as crianças conseguiam transformar o chão de fábrica em um lugar de diversão para si próprias, subvertendo a atenção dos adultos ao seu redor (HEYWOOD, 2004, p.179).

Segundo Heywood (2004) nos séculos XIX e no início do século XX aconteceram significativas mudanças para as crianças trabalhadoras, mobilizadas pela criação de leis reguladoras do trabalho infantil e pela obrigatoriedade de frequentar a escola. Tais acontecimentos representaram para a infância a garantia de dependência dos pais e a proteção do mundo adulto.

O clima favorável para essas mudanças surgiu a partir de uma abordagem sentimental da infância expressa por Rousseau e pelos poetas românticos e pelo aparecimento, no século XX, de uma espécie de consenso retratando as crianças como “inocentes, ignorantes, dependentes, vulneráveis, em geral incompetentes e precisando de proteção e disciplina” (HEYWOOD, 2004).

No Brasil, nas primeiras décadas do século XX, o discurso operário “a fim de evitar degeneração social e moral dos menores(...) coloca-se na obrigação defender os direitos da infância e de evitar a desagregação familiar”(RAGO, 1997). Reforçando as noções de inocência e fraqueza da criança é que a imprensa operária da época denuncia a utilização de mão de obra infantil no processo de industrialização do país.

A descrição da imprensa operária brasileira, no início do século XX, sobre a vida das crianças trabalhadoras nas fábricas, desfaz qualquer ilusão de um ambiente educativo, descontraído e

saudável. As notícias publicadas relatavam que poucas eram aquelas (crianças) que não tinham a saúde prejudicada em decorrência das condições de trabalho e da deficiência alimentar (RAGO, 1997).

No país, surgiu nesse período um movimento liderado pelo Comitê Popular que defendia a preservação da infância operária, preocupado em redirecionar as crianças à escola. Contudo, analisando esses fatos, a historiadora Margareth Rago (1997) afirma que sob o argumento de preservação da infância, o movimento do Comitê Popular tinha, sobretudo, o objetivo de defesa do emprego do trabalhador adulto frente à concorrência da mão de obra mais barata do trabalho infantil e das mulheres.

No Brasil, as crianças e adolescentes se tornaram sujeitos de direitos com a Constituição Cidadã de 1988 (BRASIL, 1988), através da qual foram legitimados social, jurídica e politicamente os Direitos Internacionais da Criança, proclamados pela ONU nos anos de 1950. A partir da Constituição foram criadas a Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 1993) e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) que estabeleceram a assistência à infância desvalida como responsabilidade do Estado, da sociedade e da família (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

3. Equipamentos sociais para o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Atualmente, o Estado brasileiro assiste às crianças em situação de trabalho infantil, através do PETI, trata-se de um programa de proteção especial de média complexidade (PNAS/BRASIL, 2004) que faz parte de um conjunto maior de intervenções compondo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A PNAS (BRASIL, 2004) afiança as seguintes proteções sociais: proteção social básica e proteção social especial (média e alta complexidade). A proteção social básica destina-se a prevenir situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Prevê a oferta de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização das famílias e de indivíduos, segundo a situação de vulnerabilidade apresentada.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psicológicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas,

cumprimento de medidas sócio – educativas, situação de rua, de trabalho infantil, dentre outros.

A proteção social especial pode ser de média ou alta complexidade. Considera-se de média complexidade quando os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos apesar de fragilizados por situações como a violência ou trabalho infantil. A alta complexidade caracteriza serviços e programas ofertados para as situações em que os vínculos familiares e/ou comunitários foram rompidos, como, por exemplo, situação de viver na rua ou medida protetiva de acolhimento institucional.

Os serviços de proteção especial têm estrita interface com o sistema de garantia de direitos, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e ações do Poder Executivo. A proteção social especial difere da proteção social básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações em que já ocorreu a violação de direitos.

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2004) as fortes pressões que o processo de exclusão sócio – cultural gera sobre as famílias brasileiras, acentua suas fragilidade e contradições. Fazendo-se necessário, estabelecer como eixo estruturante da Política Nacional de Assistência Social a centralidade na família, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que, para tanto, precisa ser cuidada e protegida. A PNAS (BRASIL, 2004) afirma que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal.

A centralidade na família é garantida na medida em que, a partir dos indicadores das necessidades familiares, seja desenvolvida uma política de cunho universalista, que em conjunto com programas de transferência de renda (como, por exemplo, o Programa Bolsa Família) construam-se redes socioassistenciais que suportem a tarefa cotidiana de cuidado e que valorizem a convivência familiar e comunitária.

O PETI compõe a rede socioassistencial de proteção especial de média complexidade, a criança é encaminhada para o programa quando é encontrada em situação de trabalho infantil, a intervenção prevista, através de seus trabalhadores sociais, tem por finalidade assistir a criança no turno contrário à escola formal, promovendo um espaço socioeducativo e protetivo para o infante. Além do PETI a família é inserida no programa de transferência de renda,

Bolsa Família, cujos critérios exigem também a frequência escolar das crianças e adolescentes declarados do Cadastro Social do programa.

Contudo, a questão inicial desse texto interroga a efetividade do programa, na sua finalidade primeira: retirar a criança do trabalho. Observa-se no cotidiano desse serviço socioassistencial que algumas crianças apoiadas por suas famílias driblam o controle das equipes e permanecem trabalhando pegando carregos em feiras livres, flanelinhas em ruas, quebrando mariscos ou castanhas, para ajudar no orçamento doméstico.

Mioto (2004,) analisando o processo de intervenção do Estado na família, afirma que, muitas vezes, os programas de apoio sócio – familiar, apesar do discurso de justiça e cidadania, trazem consigo princípios assistencialistas e normatizadores da vida familiar.

A autora define a interferência do Estado na família através de três grandes linhas: da legislação, das políticas demográficas e da difusão de uma cultura de especialistas nos aparatos policiais e assistenciais do Estado destinados às classes populares.

A relação família e Estado é conflituosa por estar menos relacionada aos indivíduos e mais à disputa de controle sobre os indivíduos (MIOTO, 2004).

4. Considerações Finais

Os estudos (ÀRIES, 2011; HEYWOOD, 2004) discutidos nesse texto, do ponto de vista sócio – histórico, afirmam a categoria infância enquanto construção social, num dada época e cultura, sendo que as prescrições sociais quanto ao papel das crianças sofrem variações a depender da classe social ou do grupo étnico no qual estão inseridas (SARMENTO, 2001).

O trabalho infantil, hoje, no Brasil, é observado, sobretudo, entre famílias economicamente vulneráveis que residem nas periferias do espaço urbano e nas zonas rurais. Apesar do aparato legal, das políticas demográficas e dos aparatos policiais formados pelos especialistas no assunto (MIOTO, 2004), algumas famílias reafirmam o trabalho das crianças como legítimo dentro de sua experiência social, cultural e econômica, sendo estranha a proibição e talvez por isso sem sentido e, portanto, violada.

Como já afirmado no corpo do texto, antes da revolução industrial o trabalho infantil fazia parte da aprendizagem da criança, de sua iniciação na vida social, através dos pais e parentes (seus instrutores), desempenhando tarefas que respeitavam seu tamanho e experiência.

Contudo, à semelhança do processo vivido durante a Revolução Industrial na Europa de exploração da mão de obra de crianças, submetidas ao excesso de carga horária de trabalho, em condições insalubres, expostas a gases tóxicos, sob o argumento de que pior era a situação de miséria decorrente do não trabalho, no Brasil também se identifica a presença do trabalho infantil em condições similares às da Inglaterra, principalmente, no início do século XX, início da industrialização do país.

As crianças representavam uma concorrência desleal para os trabalhadores adultos, uma vez que eram mão de obra mais barata, assim sob o argumento de preservação da infância operária e de redirecioná-la à escola, o Comitê Popular iniciou um movimento contra a exploração do trabalho infantil.

Do ponto de vista legal, a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988) representa um marco para a proteção e assistência à infância em situação de vulnerabilidade sócio – econômica, afirmando:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) afirma:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (BRASIL, 1990).

Ocorre que apesar da proibição legal expressa e da garantia de assistência do Estado à família, o trabalho infantil ainda é uma realidade para uma parte significativa das crianças brasileiras que vivem em famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, exercendo tarefas danosas a sua saúde como, por exemplo, o carregamento em feiras livres onde a criança carrega um peso maior do que o que seu corpo suporta ou vivendo em situações perigosas como na rua e da rua.

Portanto, a resposta ao porquê as crianças e suas famílias se mantêm no trabalho não é única, faz parte de uma teia complexa de fatos sociais, culturais e econômicos, a falta de sentido dos programas diante de uma realidade de vulnerabilidade e risco se desdobra em outras perguntas: para que/ quem servem os programas sociais? Para normatizar a vida das famílias, dentro de uma lógica alheia a sua cultura e necessidades? Onde está a escola? Esses equipamentos servem de fato às pessoas? Aqui, não se pretende saber de endereços, mas de sua eficiência, sua qualidade, sua finalidade, sua existência simbólica, ou seja, de sentido, de significado na vida das crianças brasileiras.

5. Referências Bibliográficas

6.

ÀRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Trad. Dora Flakman. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC; 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: Julho/ 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.090 de 13 de Julho de 1990**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: Julho/2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: Julho/2012.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento Social e Combate à fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília; 2004.

HEYWOOD, Collin. **Uma história da infância: da idade média à época contemporânea no ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MIOTO, Maria Célia. **Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar**. In: SALES, M.; MATOS, M. & LEAL, M. (Orgs). **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez; 2004.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890 – 1930**. 3ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1997.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **A Globalização e a infância: Pactos na condição social e na escolaridade**. In: GARCIA, R. L. & LEITE FILHO, A. (orgs). **Em defesa da Educação Infantil**. Rio de Janeiro: DP&A/ Lamparina; 2001.